

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002261/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053750/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005185/2009-00
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA, CNPJ n. 75.565.572/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA GOULART SALVARO, CPF n. 685.430.429-68;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Em qualquer caso, fica assegurado o salário mínimo nacional para os empregados com contrato de 180 horas mensais. Por ocasião da vigência do Salário Mínimo Regional será garantida a remuneração proporcional às horas trabalhadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da AFASC serão reajustados em 1º de outubro de 2009, mediante a aplicação de 7,00% (sete por cento), correspondente ao acumulado de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de outubro de 2008 a setembro de 2009 (4,45%), acrescido de aumento real de salários. O percentual incidirá sobre os salários devidos em setembro de 2009.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A AFASC fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS E GRATIFICAÇÃO NATALINA

A AFASC pagará os salários até o primeiro dia útil do mês seguinte. A primeira parcela da gratificação natalina - 13º salário - será pago no mês de julho de cada ano, sempre que o empregado assim o requerer até o final de junho correspondente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA/CONVÊNIOS

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, os descontos dos seguintes convênios: "Saúde São José", "Personal Card" e "Prev Dental".

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A AFASC descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância de 3% (três por cento) do salário nominal, no mês de julho de 2010, a contribuição será para através de guia própria fornecida pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Único - A AFASC se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

Visando a valorização de seus colaboradores, a AFASC concederá a título de anuênio, o percentual de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado pelos empregados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a contagem do tempo de serviço para efeito de aplicação desta cláusula terá como marco inicial o mês de outubro de 2003.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A AFASC concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE

Fica assegurada aos filhos de empregados da AFASC, com idade de até seis (06) anos, a frequência nas creches mantidas pela empregadora, sem qualquer ônus.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A AFASC fornecerá ao seu empregado a 2ª via do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A AFASC fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de exames, regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

A AFASC abonará a falta da empregada(o) no caso de consulta médica de dependente legal com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica, com identificação do paciente atendido, durante as horas despendidas na consulta.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizado o labor em jornada de trabalho 12x36 para os setores onde a AFASC estabelecer tal sistema sem que isso represente o pagamento de horas extraordinárias, pois que atende os interesses dos trabalhadores e da AFASC.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da AFASC antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 15 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados da AFASC será garantido o Adicional de Férias em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas.

Parágrafo Único - Tal direito previsto no *caput* é uma ampliação do abono de 1/3 constitucional previsto, de modo que não será aplicado cumulativamente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a AFASC exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela AFASC, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a AFASC não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A AFASC destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a AFASC e seus empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A AFASC recolherá até o dia 15 de dezembro de 2009, o percentual total de 1,5% (um e meio por cento) sobre a folha de pagamento de novembro de 2009 a título de Contribuição Assistencial Patronal.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Com a formalização do presente Acordo, por representar o interesse de ambas as partes, empregados e empregador - não se aplica a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Senalba (Entidade Profissional) e o SECRASO (Entidade Econômica).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ADRIANA GOULART SALVARO

Presidente

ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.